



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 12/2019:

Activa o Alerta Vermelho para a Região Centro do País, nomeadamente nas Províncias de Tete, Zambézia, Sofala e Manica.

Ministérios da Administração Estatal e Função Pública e da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 22/2019:

Aprova o Estatuto Orgânico da Direcção Provincial de Agricultura e Segurança Alimentar.

CONSELHO DE MINISTRIOS

Resolução n.º 12/2019

de 13 de Março

Estando o Ciclone Tropical Idai na iminência de atingir o País e verificando-se chuvas intensas e ventos muito fortes, acompanhados por trovoadas severas, no Centro do País, com impactos significativos e pondo em risco a vida de pessoas e bens, ao abrigo do n.º 2 do artigo 16 da Lei n.º 15/2014, de 20 de Julho, Lei que estabelece o Regime Jurídico da Gestão de Calamidades, sob proposta do Conselho Coordenador de Gestão de Calamidades, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. Activar o Alerta Vermelho para a Região Centro do País, nomeadamente nas Províncias de Tete, Zambézia, Sofala e Manica.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 12 de Março de 2019.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 22/2019

de 13 de Março

Havendo necessidade de rever o Estatuto Orgânico das Direcções Provinciais de Agricultura e Segurança Alimentar, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 90/2016, de 9 de Dezembro, por forma a adequá-lo às normas definidas pelo Decreto n.º 80/2017, de 29 de Dezembro, ao abrigo do disposto no artigo 6 do Decreto n.º 24/2015, de 30 de Outubro, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública e o Ministro da Economia e Finanças, determinam:

ARTIGO 1

(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico da Direcção Provincial de Agricultura e Segurança Alimentar, em anexo, que é parte integrante do Presente Diploma Ministerial.

ARTIGO 2

(Regulamento Interno)

Compete aos Ministros que superintendem as áreas da Administração Local do Estado e da Economia e Finanças aprovar o Regulamento Interno da Direcção Provincial de Agricultura e Segurança Alimentar, no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação do presente Estatuto Orgânico.

ARTIGO 3

(Quadro de Pessoal)

Compete ao Ministro que superintende a área da Função Pública aprovar o quadro de pessoal da Direcção Provincial de Agricultura e Segurança Alimentar, no prazo de sessenta dias, sob proposta do Governador Provincial.

ARTIGO 4

(Revogação)

É revogado o Diploma Ministerial n.º 90/2016, de 9 de Dezembro e toda legislação que contrarie o presente Diploma Ministerial.

ARTIGO 5

(Entrada em vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

A Ministra da Administração Estatal e Função Pública, *Carmelita Rita Namashulua*. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

Estatuto Orgânico da Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

A Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar é o Órgão Provincial do aparelho do Estado que de acordo com os princípios, estratégias, objectivos e tarefas definidas pelo Governo dirige, orienta e assegura a execução das actividades, no âmbito da Agricultura e Segurança Alimentar a nível Provincial.

ARTIGO 2

(Funções Gerais)

A Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar tem as seguintes funções gerais:

- a) Garantir a execução de programas e planos definidos pelos órgãos do Estado de escalão superior e pelo Governo Provincial para o sector da Agricultura e Segurança Alimentar;
- b) Exercer as competências previstas em leis específicas relacionadas com o sector da Agricultura e Segurança Alimentar;
- c) Garantir a orientação e apoio às unidades económicas e sociais dos sectores de actividades da Agricultura e Segurança Alimentar;
- d) Garantir o apoio técnico, metodológico e administrativo aos órgãos distritais do sector;
- e) Garantir o apoio técnico aos directores de serviços distritais relacionados ao sector da Agricultura e Segurança Alimentar;
- f) Garantir a implementação das políticas nacionais com base nos planos e decisões centrais e do Governo Provincial, de acordo com as necessidades do desenvolvimento territorial;
- g) Preparar e executar as operações de convocação ou mobilização, com vista à satisfação das necessidades apresentadas pelas Forças Armadas, de acordo com as directivas superiores nos quais, nos termos da lei, for determinada a convocação ou mobilização militar;
- h) Dirigir e controlar as actividades dos órgãos e instituições do sector garantindo-lhes o apoio técnico, metodológico e administrativo;
- i) Promover a participação das organizações e associações cujo campo de actividade influencia a materialização da política definida para o sector da Agricultura e Segurança Alimentar;
- j) Coordenar as acções de levantamento e sistematização da situação social e económica da sua área de actuação;
- k) Promover a educação cívica sobre a prevenção e o combate ao HIV/SIDA, bem como a não discriminação de pessoas infectadas e afectadas pelo HIV/SIDA.
- l) Assessorar o governo provincial nas matérias da Agricultura e Segurança Alimentar.

ARTIGO 3

(Funções Específicas)

A Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar tem as seguintes funções específicas:

- a) No âmbito da Agricultura.
 - i) Implementar a legislação, políticas, estratégias, planos, programas e projectos do sector da agricultura;

- ii) Licenciar, fiscalizar e monitorar as actividades do subsector;
 - iii) Fomentar projectos e programas das actividades agrícolas;
 - iv) Garantir a defesa sanitária vegetal e controlo fitossanitário;
 - v) Promover programas de investigação agrícola e disseminar os resultados;
 - vi) Promover e garantir assistência técnica aos produtores através dos serviços de extensão agrícola, para o aumento da produção e produtividade;
 - vii) Promover e garantir a capacitação dos produtores;
 - viii) Promover a criação e desenvolvimento das infra-estruturas e serviços de apoio às actividades agrícolas;
 - ix) Produzir e sistematizar informação sobre a agricultura na província;
 - x) Promover a produção de culturas viradas para a exportação, como o algodão e outras fibras, gergelim, caju, banana e feijões;
 - xi) Promover a produção de sementes melhoradas.
- b) No âmbito da Segurança Alimentar:
- i) Implementar a legislação, políticas e estratégias de segurança alimentar;
 - ii) Promover boas práticas de preparação e uso de alimentos para garantia da segurança alimentar e nutricional;
 - iii) Produzir, sistematizar e divulgar informação sobre a segurança alimentar no país;
 - iv) Promover programas de educação pública e informação sobre acesso, conservação e processamento de alimentos;
 - v) Garantir a segurança alimentar através da educação nutricional das comunidades priorizando os alimentos mais nutritivos;
 - vi) Assegurar a promoção e coordenação intersectorial na formulação, monitoria, avaliação e implementação do quadro de políticas e estratégias para garantir a segurança alimentar e nutricional da população.
- c) No âmbito da Pecuária:
- i) Implementar a legislação, políticas e estratégias de desenvolvimento pecuário;
 - ii) Implementar políticas, estratégias, programas, projectos e planos do subsector;
 - iii) Garantir o cumprimento das normas para licenciamento, fiscalização e monitoria das actividades do sector da pecuária;
 - iv) Fazer cumprir as normas para a implementação de projectos e programas de fomento das actividades pecuárias;
 - v) Garantir a defesa sanitária animal incluindo animais aquáticos;
 - vi) Promover e garantir a assistência técnica aos produtores através dos serviços de extensão agrícola, para o aumento da produção e produtividade;
 - vii) Promover e garantir a capacitação dos produtores;
 - viii) Promover a criação e desenvolvimento de infra-estruturas e serviços de apoio pecuário;
 - ix) Produzir e sistematizar informação sobre o sector da pecuária;
 - x) Promover a pecuária e o melhoramento genético;
 - xi) Desenvolver capacidades de diagnóstico laboratorial de doenças;
 - xii) Garantir o controlo higiénico-sanitário dos estabelecimentos de processamento de produtos de origem animal e salvaguarda da saúde pública;

- xiii)* Promover programas de investigação pecuária e veterinária e disseminar os resultados.
- d)* No âmbito da Hidráulica Agrícola:
- i)* Implementar a legislação, políticas e estratégias de desenvolvimento hidro-agrícola;
 - ii)* Promover programas e projectos para o uso de infra-estruturas hidro-agrícolas;
 - iii)* Promover a gestão e o uso sustentável da água para o aumento da Produção e da produtividade agrária;
 - iv)* Garantir o cumprimento de normas e procedimentos sobre o acesso e uso sustentável de infra-estruturas hidro-agrícolas.
- e)* No âmbito das plantações Agro-florestais:
- i)* Implementar a legislação, políticas e estratégias de promoção e desenvolvimento de plantações agro-florestais;
 - ii)* Implementar políticas, estratégias, planos, programas e projectos do sub-sector;
 - iii)* Fazer cumprir normas para a implementação de projectos e programas de fomento de plantações agro-florestais;
 - iv)* Assegurar o desenvolvimento de plantações agro-florestais para fins de conservação, energéticos, comerciais e industriais;
 - v)* Promover programas de investigação florestal e disseminar os resultados;
 - vi)* Incentivar o plantio de árvores de sombra e de fruta e promover a sanidade vegetal;
 - vii)* Promover o processamento interno dos recursos provenientes das plantações agro-florestais;
 - viii)* Promover o estabelecimento de plantações florestais.
- f)* No âmbito da Extensão Agrária:
- i)* Implementar a legislação, políticas e estratégias de extensão agrária;
 - ii)* Coordenar com outros serviços da Direcção provincial, ao abrigo do Serviço Unificado de Extensão (SUE) e parceiros no âmbito do Sistema Nacional de Extensão (SISNE) a implementação das actividades de extensão;
 - iii)* Garantir assistência técnica através da divulgação e transferência de tecnologias agrárias apropriadas para os produtores para o aumento da produção e produtividade;
 - iv)* Promover acções de educação alimentar e nutricional aos produtores e suas famílias;
 - v)* Participar no processo de desenvolvimento das tecnologias agrárias junto da investigação e outros intervenientes;
 - vi)* Coordenar as metodologias de intervenção das organizações não-governamentais (ONG's) e sector privado que prestam serviços de extensão na província;
 - vii)* Facilitar o processo de adopção de tecnologias pelos produtores do sector familiar;
 - viii)* Implementar e divulgar boas práticas agrárias adaptadas às mudanças climáticas que contribuam para o uso sustentável dos recursos naturais;
 - ix)* Capacitar e fortalecer as organizações de produtores através de formação, assistência técnica e disseminação de informações úteis;
 - x)* Implementar acções sobre assuntos transversais envolvendo os produtores com especial ênfase na gestão de recurso naturais, mudanças climáticas, segurança alimentar e nutricional, género e HIV-SIDA;

- xi)* Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 4

(Direcção)

1. A Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar é dirigida por um Director Provincial que pode ser coadjuvado por um director Provincial adjunto, nomeados pelo Ministro da Agricultura e Segurança Alimentar, ouvido o Governador Provincial.

2. A nomeação do director provincial adjunto deve ter em conta a especificidade e a necessidade da direcção provincial de acordo com as funções atribuídas.

ARTIGO 5

(Director Provincial)

1. No exercício das suas funções o Director Provincial subordina-se ao Governador Provincial.

2. Na realização das suas actividades, o Director Provincial obedece às orientações técnicas e metodológicas do Ministério que superintende a área da Agricultura e Segurança Alimentar.

3. O Director Provincial presta contas das suas actividades ao Governador Provincial e ao Governo Provincial.

4. Para além das competências atribuídas por lei nos termos do artigo 26 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado aprovado pelo Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, compete ao Director Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar:

- a)* Assegurar a Direcção técnica, orientar e realizar a supervisão de todo o funcionamento dos sectores da Direcção;
- b)* Garantir a realização de todas as funções Agrárias e zelar pela aplicação de políticas e estratégias de desenvolvimento do sector agrário na província;
- c)* Garantir a execução dos planos e programas definidos pelos órgãos de escalão superior e pelo Governo Provincial, referentes as áreas de agricultura e segurança alimentar;
- d)* Orientar e apoiar os Directores de Serviços Distritais que superintendem a área da agricultura e segurança alimentar;
- e)* Orientar e apoiar as unidades económicas e sociais do ramo agrário;
- f)* Dirigir os processos de elaboração, execução e controlo dos planos e garantir uma gestão racional dos Recursos Humanos, materiais e financeiros da Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar;
- g)* Zelar pelo cumprimento das normas sobre a gestão de recursos humanos, financeiros e bens patrimoniais da Direcção Provincial e das Leis, regulamentos e instituições superiormente emanadas;
- h)* Prestar assessoria técnica ao Governo Provincial na área da Agricultura e Segurança Alimentar;
- i)* Propor a nomeação, cessação, movimentação e transferências dos chefes de Departamento, Repartição e Secções a nível da Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar;
- j)* Realizar actos e procedimentos administrativos que lhe competem nos termos da lei e os que lhe forem delegados por Governador Provincial;
- k)* Assegurar a avaliação de desempenho dos funcionários e Agentes do Estado da Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar e a respectiva premiação nos termos legais.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 6

(Estrutura Orgânica)

1. A Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento Provincial da Agricultura e Silvicultura;
- b) Departamento Provincial de Pecuária;
- c) Departamento Provincial de Extensão Agrária;
- d) Departamento de Administração e Recursos Humanos;
- e) Repartição de Fiscalização;
- f) Repartição de Estudos e Planificação;
- g) Repartição de Segurança Alimentar;
- h) Repartição de Investigação Agrária;
- i) Repartição de Tecnologias de Informação, Comunicação e Imagem;
- j) Repartição de Assuntos Jurídicos;
- k) Repartição de Aquisições.

ARTIGO 7

(Departamento Provincial de Agricultura e Silvicultura)

1. São funções do Departamento Provincial de Agricultura e Silvicultura as seguintes:

- a) Estudar e elaborar planos de desenvolvimento agrícola na província;
- b) Controlar e fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e legais relativas a produção e actividades agrícolas;
- c) Realizar periodicamente diagnósticos e informar sobre ocorrência de pragas, doenças e infestantes mais importantes das plantas e organizar as acções preventivas que sejam necessárias;
- d) Organizar as campanhas de controlo de pragas migratórias, roedoras, pássaros, gafanhotos, lagarta, invasora e outras;
- e) Organizar e dirigir os trabalhos de quarentena nas fronteiras aéreas, marítimas e terrestres;
- f) Fazer o levantamento anual das necessidades de pesticidas ao nível da província e controlar a sua armazenagem e aplicação;
- g) Tomar conhecimentos, registar e acompanhar os ensaios que na província se realizam no domínio de agro-químicos;
- h) Realizar inspecção fitossanitária e de quarentena vegetal;
- i) Coordenar a implantação de infraestruturas de aproveitamento de recursos hídricas na província;
- j) Coordenar e promover as actividades da irrigação para o aumento da produtividade e produção agrária, através do uso sustentável da água ao nível da província.

2. O Departamento de Agricultura e Silvicultura é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial.

ARTIGO 8

(Departamento Provincial de Pecuária)

1. São funções do Departamento Provincial de Pecuária as seguintes:

- a) Produção e defesa da sanidade animal e vigilância epidemiológica;
- b) Conservação e melhoramento genético e genealógico e de marcas;

- c) Orientar a produção pecuária e controlar a execução dos respectivos planos, projectos e programas;
- d) Controlar e fiscalizar o cumprimento das normas técnicas relativas a produção pecuária;
- e) Garantir a conservação de vacinas e outras drogas para o tratamento de animais;
- f) Realizar experiências e testes em laboratório, executando o controlo de qualidade e caracterização do material;
- g) Orientar e avaliar a aplicação regional das normas de manejo nutritivo, reprodutivo e de melhoramento animal;
- h) Promover o registo das unidades produtivas e dos sistemas para identificação do gado dos criadores da região;
- i) Impulsionar a produção, suplementação alimentar e o aproveitamento dos recursos locais na alimentação de espécies pecuárias;
- j) Dinamizar os programas de fomento de pecuária na Província;
- k) Promover o desenvolvimento do sector privado e de organizações de produtores, nomeadamente cooperativas, uniões, associações, comités de gestão e outras, e a sua participação na execução das políticas, estratégias e legislação do sector pecuário.

2. O Departamento Provincial de Pecuária é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial.

ARTIGO 9

(Departamento Provincial de Extensão Agrária)

1. São funções do Departamento Provincial de Extensão Agrária as seguintes:

- a) Planificar, organizar e dirigir a actividade de extensão agrária na província;
- b) Implementar programas e projectos de extensão agrária aprovados no quadro das políticas e estratégias do sector agrário;
- c) Coordenar com outros serviços da Direcção Provincial, Instituto de pesquisa, organizações não-governamentais, sector privado incluindo instituições de ensino na materialização do Sistema Unificado de Extensão (SISNE), a implementação das actividades de extensão na província;
- d) Garantir assistência técnica através da divulgação e transferência de tecnologias agrárias apropriadas para os produtores para o aumento da produção e produtividade;
- e) Promover acções de educação alimentar e nutricional aos produtores e suas famílias;
- f) Participar no processo de desenvolvimento de tecnologias agrárias junto da investigação e outros intervenientes;
- g) Coordenar as metodologias de intervenção das organizações não-governamentais (ONGs) e sector privado que prestam serviços de Extensão agrária na Província;
- h) Facilitar o processo de transferências e de adopção de tecnologias pelos produtores do sector familiar;
- i) Produzir e divulgar matérias de comunicação e de extensão agrária em coordenação com as Direcções Regionais, instituições locais e outros parceiros da cadeia de Extensão agrária;
- j) Implementar e divulgar boas práticas agrárias adaptadas às mudanças climáticas que contribuam para o uso sustentável dos recursos naturais;

- k) Fortalecer e capacitar as organizações de produtores através da formação, assistência técnica e disseminação de informações úteis;
- l) Implementar acções sobre assuntos transversais envolvendo os produtores com especial ênfase na gestão de recursos naturais, mudanças climáticas, segurança alimentar e nutricional, género e HIV-SIDA;
- m) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento Provincial de Extensão Agrária é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial.

ARTIGO 10

(Departamento de Administração e Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Administração e Recursos Humanos as seguintes:

- a) No âmbito de Administração e Finanças
 - i) Executar e gerir o orçamento, assegurando a legalidade e eficiência na realização das despesas;
 - ii) Promover a organização e actualização do inventário dos bens móveis e imóveis do Estado na Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar;
 - iii) Gerir os recursos financeiros, materiais e patrimoniais da Direcção provincial de Agricultura e Segurança Alimentar;
 - iv) Assegurar o cumprimento dos procedimentos de aquisição de bens e prestação de serviço na Direcção Provincial de Agricultura e Segurança Alimentar;
 - v) Assegurar a arrecadação e canalização de receitas Agrárias;
 - vi) Garantir a alocação de fundos a todos os sectores da Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar;
 - vii) Recolher, harmonizar e executar os planos de aprovisionamento, manutenção e conservação do património;
 - viii) Zelar pela utilização e manutenção dos bens móveis e imóveis;
 - ix) Coordenar a implementação e sincronização do e-Folha no pagamento de vencimentos e outros abonos aos funcionários e agentes do Estado;
 - x) Controlar a utilização dos fundos dos projectos externos executados pela Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar.

b) No âmbito de Recursos Humanos

- i) Executar sistemas de gestão de desenvolvimento dos Recursos Humanos, de acordo com os objectivos e planos da Direcção Provincial de Agricultura e Segurança Alimentar;
- ii) Desenvolver sistemas de motivação e progressão de carreira que contribuam para a retenção de Quadros na Direcção Provincial de Agricultura e Segurança Alimentar;
- iii) Gerir o sistema de informação de pessoal;
- iv) Executar o sistema de avaliação de desempenho e de gestão dos recursos Humanos;
- v) Executar o Regulamento das carreiras profissionais e Quadro de Pessoal da Direcção Provincial de Agricultura e Segurança Alimentar;

- vi) Assegurar toda a acção administrativa de gestão de recursos humanos, expediente geral e de formação da Direcção Provincial de Agricultura e Segurança Alimentar;
- vii) Organizar e manter actualizado o cadastro da força de trabalho do sector agrário na Província;
- viii) Recolher, controlar e actualizar os dados necessários para a alimentação do sistema de informação de pessoal do sector público Agrário.

2. O Departamento de Administração e Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial.

ARTIGO 11

(Repartição de Fiscalização)

1. São funções da Repartição de Fiscalização as seguintes:

- a) Realizar fiscalização na Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar e nas Delegações das instituições subordinadas e tuteladas, tendo em vista controlar a correcta aplicação dos recursos financeiros, a administração dos recursos humanos e materiais e o cumprimento das normas administrativas e dos dispositivos legais vigentes;
- b) Assegurar a supervisão do atendimento ao público, a tramitação dos processos nos órgãos internos e dos requerimentos formulados pelos interessados e recomendar os procedimentos necessários a eficácia das acções em geral;
- c) Receber, apurar a procedência e buscar solução para reclamações e sugestões relacionadas com eventuais desvios na prestação de serviços e na disponibilização de produtos pela Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar e pelas Delegações Provinciais das instituições subordinadas e tuteladas;
- d) Elaborar estudos e emitir pareceres sobre os assuntos que lhe sejam submetidos com o despacho ou conhecimento do Director Provincial, propondo as sugestões que achar pertinentes nos termos legais;
- e) Prestar informações ao Director Provincial sobre as condições de funcionamento, de organização e de deficiência dos sectores inspeccionados;
- f) Colaborar, quando solicitado, na elaboração de processos disciplinares, de inquérito; e de sindicância e de revisão;
- g) Fiscalizar a execução e cumprimento das normas técnicas e logísticas organizacionais na Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar.

2. A Repartição de fiscalização é dirigido por um Chefe de Repartição Provincial.

ARTIGO 12

(Repartição de Estudos e Planificação)

1. São funções da Repartição de estudos e planificação as seguintes:

- a) Elaborar o plano Económico e social da Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar e monitorar a sua implementação;
- b) Elaborar o balanço do Plano Económico e social da Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar;
- c) Elaborar, controlar e avaliar a execução dos programas, Projectos e planos de actividades da Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar;

- d) Elaborar em coordenação com os outros departamentos e repartições a proposta de orçamento da Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar;
 - e) Participar na preparação e avaliação dos projectos a nível Provincial;
 - f) Fazer ajustamento do plano de desenvolvimento agrário da Província;
 - g) Realizar estudos e análises técnico-económicas e financeiras dos diversos sectores agrários;
 - h) Elaborar as estatísticas agrárias da Província;
 - i) Coordenar a elaboração e controlar a execução dos planos do trabalho dos diferentes serviços.
2. A Repartição de Estudos e planificação, é dirigido por um Chefe de Repartição Provincial.

ARTIGO 13

(Repartição de Investigação Agrária)

1. São funções da Repartição de investigação Agrária as seguintes:
- a) Assegurar a articulação com as unidades de investigação agrária localizada na Província, para uma efectiva geração de transferência de tecnologias para o sector produtivo;
 - b) Promover a ligação investigação -Extensão;
 - c) Articular com o centro zonal a execução das actividades de investigação extensão dentro da respectiva Província;
 - d) Garantir a planificação das actividades de investigação das unidades experimentais localizadas na respectiva província em coordenação com o centro zonal;
 - e) Articular com o centro zonal a implementação dos ensaios nos campos do agricultor “*on-farm*” em colaboração com as redes de extensão;
 - f) Articular com o centro zonal a necessidade de efectuar diagnósticos rurais e prospecções, de acordo com a lista de problemas apresentados pelo Fórum de Parceiros;
 - g) Articular com o Centro Zonal a avaliação e selecção de tecnologias desenvolvidas pela investigação para posterior difusão, incluindo a realização de encontros periódicos de revisão de tecnologias (REPETES).
2. A Repartição de Investigação Agrária é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial.

ARTIGO 14

(Repartição de Segurança Alimentar)

1. São Funções da Repartição de Segurança Alimentar as seguintes:
- a) Coordenar e monitorar as intervenções de segurança alimentar e nutricional;
 - b) Garantir a planificação da segurança alimentar no PES;
 - c) Propor a aprovação de planos de segurança alimentar e nutricional;
 - d) Promover boas práticas no uso de alimentos para melhorar a dieta das populações e garantir a segurança alimentar;
 - e) Implementar os programas de educação pública e informação sobre acesso, conservação e processamento de alimentos;
 - f) Garantir a segurança alimentar através da educação nutricional das comunidades priorizando os alimentos mais nutritivos e seguros;
 - g) Fazer o acompanhamento da avaliação e monitoria periódica da evolução da situação de segurança alimentar e nutricional, bem como dos programas e projectos implementados.

2. A Repartição de Segurança Alimentar é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial.

ARTIGO 15

(Repartição de Assuntos Jurídicos)

1. São funções da Repartição de Assuntos Jurídicos:
- a) Prestar apoio jurídico na elaboração de projectos de regulamentos, circulares e outros instrumentos normativos, bem como na alteração destes;
 - b) Prestar apoio jurídico na análise de processos administrativos da Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar;
 - c) Elaborar projectos de minutas de acordos, protocolos, ou contratos;
 - d) Assessorar a Direcção nas relações institucionais e em negociações com outras entidades;
 - e) Manter organizado um sistema de gestão de legislação, particularmente ligada aos órgãos locais do Estado, as atribuições e competências do Ministério e suas unidades orgânicas e da Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar, e quaisquer assuntos jurídicos a ela relacionados;
 - f) Exercer outras actividades que lhe sejam superiormente atribuídas.
2. A Repartição de Assuntos Jurídicos é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial.

ARTIGO 16

(Repartição de Tecnologia de Informação, Comunicação e Imagem)

1. São funções da Repartição de Tecnologia de Informação, Comunicação e Imagem as Seguintes:
- a) No âmbito de Comunicação e imagem:
 - i) Planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem da Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar;
 - ii) Contribuir para o esclarecimento da opinião Pública;
 - iii) Promover no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes da actuação da Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar e de tudo quanto possa contribuir para melhor conhecimento da instituição pela sociedade Moçambicana;
 - iv) Apoiar Tecnicamente o Director provincial na sua relação com os órgãos e Agentes da comunicação social;
 - v) Gerir as actividades de divulgação, publicidade e “*marketing*” da Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar;
 - vi) Prover o bom atendimento do público.
 - b) No âmbito da Documentação e Tecnologias de Informação:
 - i) Implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado;
 - ii) Criar comissões de Avaliação de Documentos;
 - iii) Organizar e gerir os arquivos correntes e intermediários;
 - iv) Coordenar a manutenção e instalação da rede que suporta os sistemas de informação e comunicação da Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar;
 - v) Administrar, manter e desenvolver a rede de computadores da Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar;

- vi) Participar na criação, manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para o processamento de informação e comunicação;
- vii) Coordenar a instalação, expansão e manutenção da rede, que suporte os sistemas de informação locais, estabelecendo os padrões de ligação e uso dos respectivos equipamentos terminais.

2. A Repartição de Tecnologia de informação, Comunicação e Imagem é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial.

ARTIGO 17

(Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições as seguintes:

- a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação da Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar;
- b) Preparar e realizar a planificação anual das contratações;
- c) Coordenar a elaboração de cadernos de encargo para a compra de bens e serviços e lançar os respectivos concursos Públicos ou restritos;
- d) Apoiar e orientar as demais áreas da Direcção Provincial na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos importantes para a contratação;
- e) Prestar assistência aos júris e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- f) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
- g) Manter organizada a informação sobre o cumprimento dos contratos e sobre a actuação dos contratados;
- h) Zelar pelo arquivo adequado dos documentos de contratação;
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial.

CAPÍTULO III

Colectivos

ARTIGO 18

(Tipos de Colectivos)

A Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar tem os seguintes colectivos:

- a) Colectivo de Direcção;
- b) Conselho coordenador.

ARTIGO 19

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é o órgão com função de analisar e emitir processos sobre matérias inerentes a Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar e é convocado e dirigido pelo Director Provincial.

2. O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente, sempre que as necessidades de serviço o exigirem.

3. Fazem parte do Colectivo de Direcção:

- a) Director Provincial;
- b) Director Provincial Adjunto;
- c) Chefes de Departamentos;
- d) Chefes de Repartição.

4. Podem ser convidados a participar no Colectivo de Direcção em função da matéria, técnicos, especialistas e parceiros do sector.

ARTIGO 20

(Conselho Coordenador)

1. O Conselho coordenador Provincial é um órgão consultivo dirigido pelo Director Provincial através do qual este coordena, planifica e controla as acções de todas as unidades orgânicas e instituições relacionadas com a Direcção Provincial.

2. São funções do Conselho Coordenador, entre outras que constem do presente Estatuto Orgânico ou demais legislações, as seguintes:

- a) Coordenar e avaliar as actividades tendentes a realização das competências da Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar;
- b) Pronunciar-se sobre planos, políticas e estratégias relativas às competências da Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar e fazer as necessárias recomendações;
- c) Fazer o balanço dos programas, planos e orçamento anual das actividades da Direcção provincial da Agricultura e Segurança Alimentar;
- d) Promover a aplicação uniforme de estratégia, métodos e técnicas com vista a realização das políticas do sector da Agricultura e Segurança Alimentar.

3. O Conselho Coordenador tem a seguinte composição:

- a) O Director Provincial;
- b) O Director Provincial Adjunto;
- c) Chefes de Departamentos;
- d) Chefes de Repartições;
- e) Chefes de Secções;
- f) Directores dos Serviços Distritais relacionados à Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar;
- g) Dirigentes Provinciais de outras áreas de actividade relacionadas à Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar.

4. São convidados a participar no conselho coordenador em função da matéria, técnicos e especialistas com tarefas a nível local, bem como parceiros do sector.

5. O Conselho coordenador reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando autorizado pelo Governo Provincial.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 21

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação do presente Estatuto são supridas pelo despacho dos Ministros que superintendem as áreas da Administração Estatal e Função Pública e da Economia e Finanças.

Preço — 40,00 MT